

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 01453

Rubrica: *Dpede* Fls 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 55 /2020

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRAÍ A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO
DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa A2B BRASIL LOGISTICA LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.148.363/0001-00, e empresas a ela coligada nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ff", which is likely the initials of the Mayor of Piraí.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ
Processo No 01457
Rubrica Direc Fis 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO

DE USO

MUNICÍPIO DE PIRAI

E

EMPRESA

A2B BRASIL LOGISTICA LTDA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A2B".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 04154
Rubrica: *D. Júlio Flávio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNÍCPIO DE PIRAI
COMO “CONCEDENTE” E A EMPRESA
A2B BRASIL LOGÍSTICA LTDA - EPP
COMO “CONCESSIONÁRIA”, NA FORMA
ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/n.º Centro, Piraí - Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, e a empresa **A2B BRASIL LOGÍSTICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Jumecy Rodrigues Gomes nº 380, Centro, Piraí - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.148.363/0001-00, mediante representado por **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.468.311-1, expedida pelo – DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.833.147-89, residente e domiciliado na Rua C, nº 123, Recanto da Lagoa, Jardim Belvedere, Volta Redonda – RJ, têm justos e acordados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município é proprietário e legítimo possuidor da área de terra com 32.900,00 m², situada no 1º Distrito do Município de Piraí, localizada na margem da Rodovia Presidente Dutra - BR-116 (no sentido Rio – São Paulo), desmembrada de maior porção que integra o patrimônio municipal, e que foi adquirida através de desapropriação, com registro no Cartório do 1º Ofício de Notas na matrícula nº 2883, ficha 180, livro 2Q, desta Comarca de Piraí. E as construções nele edificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº XXX, de XXX de outubro de 2020, o Município concede a empresa A2B BRASIL LOGISTICA LTDA, o uso de parte da área e do galpão existente no imóvel, conforme planta anexa, com aproximadamente 4.755,00m², para o fim específico de neles serem implantadas as atividades relacionadas em seu contrato social, em especial depósito de mercadorias para terceiros, envasamento e empacotamento, sob contrato, transporte rodoviário de carga, serviços de entrega rápida e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 01457

Rubrica: *[Signature]* Fls 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o desenvolvimento das atividades descritas, fica a A2B BRASIL LOGÍSTICA LTDA., autorizada a firmar parceria e utilizar o endereço do objeto, com empresas parceiras, que deverão cumprir as cláusulas constantes no presente termo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente termo, obriga-se a:

- a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piraí, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- b) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno e o respectivo galpão exclusivamente para o fim indicado e estabelecido como objetivo, em seu contrato social;
- c) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- e) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente Termo de Concessão de Uso;
- f) Manter a permanência dos 65 (sessenta e cinco) empregos diretos existentes em 17/11/2015, e os 20 (vinte) postos de trabalho diretos em 31 de dezembro de 2016, e assegurar a geração de mais 80 (oitenta) empregos diretos, bem como, mantê-los durante o seu funcionamento no imóvel, objetivando a geração de mais empregos, no decorrer de suas atividades empresariais;
- g) Priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para pessoas residentes no Município de Piraí, dando preferência às agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;
- h) Cumprir, ainda as determinações do **MUNICÍPIO** e que lhe forem permitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações do imóvel ora cedido em Concessão de Uso e permitir, igualmente vistoriá-los, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas, no presente pacto contratual;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letters 'MM' or a similar mark.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ-
Processo N° 01457
Rubrica [Signature] Fis 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- i) Apresentar no mês de janeiro de cada ano, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- j) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas e quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em seu Contrato Social.
- l) Como contrapartida social deverá a CONCESSIONÁRIA, promover curso de capacitação de mão de obra, para 40 (quarenta) pessoas/ano, pelo período de 05 (cinco) anos, com prestação de contas e emissão de certificados.
- m) Como contrapartida econômica deverá a CONCESSIONÁRIA, promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do projeto de segurança contra incêndio junto ao corpo de bombeiro -RJ, para o licenciamento da área total do imóvel pertencente ao município.

CLÁUSULA QUINTA - A presente Concessão onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha a cumprir integralmente tais os encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do Município se a CONCESSIONÁRIA paralisar suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o patrimônio municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 01457
Rubrica [Signature] Fls 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, deverá a **CONCESSIONÁRIA** desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

CLÁUSULA NONA – Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Decorridos 10 (dez) anos, após o início das atividades da Concessionária, com o cumprimento integral de todos os encargos elencados no presente termo, fica assegurado a **CONCESSIONÁRIA**, o direito de aquisição do imóvel, bastando, para tanto, que indenize o Município na forma descrita nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Cumpridos todos os encargos estabelecidos no presente termo, fica assegurado à concessionária o direito de aquisição do imóvel e suas benfeitorias, bastando, que para tanto, indenize o Município referente aos valores gastos com a desapropriação da área, edificação do galpão e pelas melhorias de infraestrutura nela introduzidas pelo município, apurados por uma Comissão de Avaliação, em valores atualizados.

§ 2º – Vencido o prazo de que trata o “caput”, e cumpridas todas as obrigações constantes do referido termo, deixará de incidir sobre o imóvel, os encargos de reversão, devendo a empresa solicitar formalmente a retirada dos mesmos, depois de avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 3º - Fica expressamente vedado à concessionária, alienar o imóvel e as construções e benfeitorias, bem como locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer alteração no presente termo, só prevalecerão quando feitas através de termos aditivos especialmente lavrados para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 01457
Rubrica Oficial Fls 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado também pelas testemunhas abaixo.

Piraí, 28 de outubro de 2020.



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO
A2B Brasil Logística Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

CMP-PIRAI-RJ
Processo N° 01457
Rubrica Olívia Flávia
21 OUT 2020

A2B BRASIL LOGÍSTICA LTDA
inscrita no CNPJ 31.148.363/0001-00

Pirai, 09 de outubro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Pirai
Exmº Prefeito, Senhor Luiz Antônio da Silva Neves

Assunto: Carta de Intenção para Concessão de Área.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A A2B Brasil Logística atua há treze anos como um operador logístico completo que através de suas soluções flexíveis tem suportado operações de empresas de diversos setores como alimentício, eletrônicos, vestuário e artigos para viagem.

Atualmente prestamos serviços para as seguintes empresas: Osklen, Mr. Cat, Sonho dos Pés, Kenner, Redley e Cantão.

Com o objetivo de ampliar nossas operações no município de Pirai, a A2B continua negociando para trazer novas operações para o município, que contribuirão diretamente para o aumento do nosso quadro de funcionários e fortalecimento da economia local. Atualmente contamos com 162 (cento e sessenta e dois) funcionários diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos e nossa expectativa, com o início das novas operações, é de gerar mais 80 (oitenta) postos de trabalho, podendo chegar a 150 (cento e cinquenta).

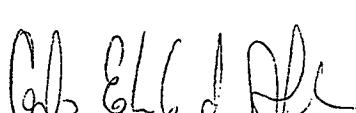
Para que possamos alcançar o referido objetivo, necessitamos aumentar nossa área produtiva. Sendo assim solicitamos a concessão de aproximadamente 5000 (cinco mil) metros quadrados para atender contratos já fechados com os clientes Osklen, Sonho dos Pés, Mr. Cat, Kenner, Redley e Cantão.

Como contrapartida, além da geração de empregos, a A2B se compromete a oferecer curso de capacitação de mão-de-obra, a ser definido pela empresa, no quantitativo de 40 (quarenta) pessoas/ano, pelo período de 05 (cinco) anos, com prestação de contas e apresentação de certificados.

A A2B também se compromete pelo Projeto do Corpo de Bombeiros referente a área que será concedida à empresa.

Por fim, aproveito à oportunidade para externar a elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


A2B BRASIL LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 31.148.363/0001-00

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 05/11/2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

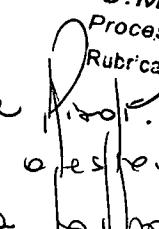
As Despesas de Contabilidade,
Para análise. Após, encaminhe ao
Procurador-Geral.

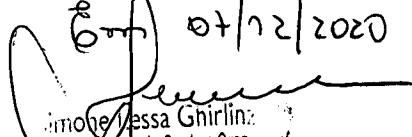
Em 23/11/2020


Francis Boniacoque Lima

 Ao Procurador Geral

Segue à Fazenda os comprovantes
apais, conforme os quais que
não se constate irregularidade no
esse desembolso feito para se
realizar o custeio da
funcionalidade municipal e
de que seja imputável a
presente Prefeitura. Os
comprovantes não se referem
bem como se fazem os procedimentos
e fizesse constar regularidade
conforme os códigos tributários que
fez o seu credor que já em
possuir-se conste regular
das suas finanças ou

C.M.P - Piraí - RJ
Processo n.º 03154
Rubrica:  Fiscal
Município de Piraí. Onde consta
nos quais o respectivo em que
há ciertos à folha 03 e con-
tinue a mesma obra obre
é folha 13 para o quanto relativo
da mesma obra desse tipo
com o projeto sendo os respecti-
vos correspondentes e ou fotos ou
negócios comuns e procede
cos tributários que tem os
seu CNAE e classificação de serviços
e que em volume de faturamento
não fizeram uma maior
exceção, nos fato isto é que
que das despesas de realização
nas folhas das folhas das processos
nº 1444 e 1445, 2020 de 17/11/20
que consta nela o Projeto Processo
que obteve os
respectivos pagamentos referidos
por esse de por tanto.

Em 07/12/2020


Immalessa Ghirlini
Chefe de Set. de Cont. e Orç.
CRC-RJ 118107/0-1
Matrícula 190-3

1º Dep. de Contabilidade
Sugir ser examinado
o que fato é havido
dor, sonante após soma
das os gastos com
contabilidade.

Em 14/12/2020

Lourenço Norris Ribeiro
Procurador-Geral
Maior

À Exma Sra. Procuradora
Seguir para círculo espacial os
dados informacionais com o objectivo
de se dar cumprimento ao Poder Executivo.
O signo vidente que se
se obtiverem as circunstâncias de que
memória o presente seja validado
pela Diretoria da Contabilidade e Orçamento
de que todos os salários e
benefícios sejam salvaguardados em
uma única vez ao Poder Executivo.

Em 14/12/2020

Simone Lessa Ghirlinzen
Chefe do Dep. de Cont. e Orçam.
CRC-RJ 118107/0-1
Matrícula 190-3

Sr. Presidente
Segue o feito com a
expedição do Ofício
requerido pela Chefe
do Departamento de
Contabilidade de
Orçamento conforme
determinação de
Vossa Exceléncia extrada
nos autos presentes

Em 14/12/2020

PRES

A procuradora fizer
todas as análises legais
quanto a parte jurídica
para que possamos
em um único momento
que seja solicitado
todas as informações
ao Poder Executivo.

Após esta análise desta
procuradora, Mfaz encaminhará
todos os setor registrados
para que o mesmo
providencie os ofícios e
destinação ao Executivo

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Câmara de Vereadores - RJ